



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.990, DE 09 DE JUNHO DE 2.004.

(Projeto de Lei do Legislativo nº012/2004, de autoria do Vereador Antônio Marcos Possato)

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITO DE
MULTAS DE TRÂNSITO DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras, usando de suas atribuições legais, por seus Vereadores aprova e EU, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O débito de multas de trânsito, de competência do Município, por força desta lei, poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas.

Art. 2º - O parcelamento de que trata o artigo anterior, deverá ser totalmente quitado dentro do exercício financeiro em que foi concedido, devendo ser regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Não poderá o valor de cada parcela ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - As parcelas deverão ser acrescidas de juros e corrigidas monetariamente.

Art. 3º - O parcelamento de que trata esta Lei deverá ser precedido de requerimento a ser protocolizado pelo interessado junto ao Setor Competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Não será concedido outro parcelamento quando o requerente deixar de cumprir com a obrigação do pagamento concedido anteriormente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de junho de 2.004.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

